



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE APARECIDA

FORO DE APARECIDA

1ª VARA

Av. Padroeira do Brasil, 180, ., Aroeira - CEP 12570-000, Fone: (12)

3105-2331, Aparecida-SP - E-mail: aparecida1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**EDITAL**

Processo Físico nº: **0001279-16.1995.8.26.0028**  
Classe: Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**  
Requerente: **Frigorífico Itapira Comercio e Industria Ltda e outros**  
Requerido: **J G dos Santos Gome e Cia Ltda**

**EDITAL - ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE J G DOS SANTOS GOME E CIA LTDA, NOS TERMOS DO ARTIGO 205- DECRETO-LEI Nº 7.661/1945, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento, PROCESSO Nº 0001279-16.1995.8.26.0028.**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, do Foro de Aparecida, Estado de São Paulo, Dr(a). LUIZ FELLIPPE DE SOUZA MARINO, na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER** nos termos do artigo 205 do Decreto-Lei nº 7.661/1995, que por sentença proferida em 27 de julho de 2022, foi determinado o ENCERRAMENTO da falência de J.G DOS SANTOS GOMES E CIA LTDA , CNPJ 53.602.082/0001-00, que tramitou perante a 1ª Vara Judicial da Comarca de Aparecida- SP , conforme o quanto ora a seguir "Pelo exposto, DECLARO ENCERRADA a falência, subsistindo as obrigações na forma da Lei, inclusive quanto aos sócios da falida, responsáveis por eventuais débitos pendentes, já que o encerramento da falência não afasta o direito dos credores em receber seus créditos, podendo persegui-los individualmente. Determino que o numerário depositado em conta judicial seja pago aos credores na forma constante no demonstrativo de rateio de fls. 1319. Providencie a serventia instauração de incidente digital para apresentação de documentos e comprovação da liquidação do rateio, transladando-se peças necessárias, onde deverão ser realizados todos os atos necessários ao pagamento. Para tanto apresentem os credores trabalhistas e demais contemplados no rateio qualificação e contas bancárias para fins de levantamento, uma vez que é vedado a expedição de Mandado de Levantamento Judicial (MLJ), ficando desde já deferido após o trânsito em julgado desta sentença. Atendendo à diligência, ao trabalho realizado pela administradora judicial, ao trabalho e responsabilidade para com a massa falida, ARBITRO sua remuneração no percentual de 3% sobre o valor do produto da realização dos bens da massa falida. Outrossim, ante a renúncia dos síndicos anteriores, deixo de fixar qualquer verba à título de remuneração. Lembrando que a verba devida aos administradores judiciais se encontra como extraconcursal, devendo ser pago antes do rateio geral. Considerando a prestação de contas realizada pela serventia, bem como o fato de que os síndicos posteriormente nomeados (Abílio Lourenço dos Santos e Brizola e Japur Adminstradora Judicial) não realizaram qualquer movimentação do acervo de bens da massa falida, ficam dispensados da prestação de contas a que alude o art. 69, do Decreto-Lei 7.661/1.945. Certifique-se esta decisão nas habilitações ainda pendentes para fins de extinção. Se requerido, expeça-se Certidão aos credores que não tiveram satisfeitos seus créditos. Intime-se pessoalmente a União e o Estado de São Paulo dos termos da presente sentença. Intime-se o representante legal da Falida, pessoalmente ou por Edital com prazo de 30 (trinta) dias, para



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE APARECIDA

FORO DE APARECIDA

1ª VARA

Av. Padroeira do Brasil, 180, ., Aroeira - CEP 12570-000, Fone: (12) 3105-2331, Aparecida-SP - E-mail: aparecida1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

retirada de documentos fiscais e outros depositados em cartório, no prazo de sessenta dias, sob pena de destruição, bem como da desnecessidade de manutenção da guarda dos bens arrecadados considerados inservíveis para fins de realização, dando a destinação que entenda apropriada. Oportunamente, após ciência da decisão ao Ministério Público, arquivem-se definitivamente, feitas as devidas comunicações e publicada por edital esta sentença. Comunique-se, servindo esta de Ofício, eventuais processos suspensos em razão desta demanda, que tramitam neste ou em outros juízos. Desta forma, reputo levantadas todas as constringências, não havendo óbice ao arquivamento dos autos. Sem condenação ao pagamento de custas e verba honorária, ante o desfecho dos autos (processo falimentar frustrado).” Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, afixado e publicado na forma da lei e disponibilizado no endereço eletrônico [https://actionaj.com.br/todos-os-processos/?\\_sft\\_tipo=falencia](https://actionaj.com.br/todos-os-processos/?_sft_tipo=falencia) ".  
Dá-se ciência , outrossim, acerca do Quadro -geral de credores:

### QUADRO DE CREDORES

#### QUIROGRAFICOS

Credor	Valor ( em R\$)
Avícola Dacar	7.412,79
Banco do Estado de São Paulo	416.843,66
Comércio de Carnes Icapara	81.268,39
Frigorífico Ibirarema	6.414,00
Friporã- Frigorífico Bataiporã	86.832,00
Perdigão S/A – Comércio e Industria	29.045,04
Unibanco- União de Bancos Brasileiros	32.873,86
Total	<b>660.689,74</b>

#### TRABALHISTAS

Credor	valor (em R\$)
José Carlos Dias	826,16
José Renato dos Santos	2.813,26
Ronaldo José Barbosa	1.093,66
José Márcio Ribeiro	1.300,48
Marcelo Augusto Gonzaga da Silva	1.316,84
Maria Aparecida Ferreira dos Santos	1.467,67
Dalva Aparecida da Silva	1.404,48
Márcio Menegassi Frazili	1.333,12
Benedito José de Souza	1.059,05
Benedito Arthur Antunes Santos	1.070,92
Antonio Sérgio Ribeiro	1.640,40
Ronilda Gorete da Luz	678,12
Marcílio Batista dos Santos Filho	987,92
Vanderlei Benedito	855,94
Roberto Cândido da Cruz	1.250,53
Ricieri Benedito Rosa	1.151,20
Silvério José Pereira	1.791,42
Ricardo de Moura	879,98
Nicácio de Castro Filho	1.093,92
Washington Luiz Gonzaga Silva	3.288,84
Luzimar de Souza Nascimento	12.994,54
Total	<b>40.298,45</b>



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE APARECIDA**

**FORO DE APARECIDA**

**1ª VARA**

Av. Padroeira do Brasil, 180, ., Aroeira - CEP 12570-000, Fone: (12)

3105-2331, Aparecida-SP - E-mail: aparecida1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**TRIBUTÁRIOS**

Credor	Valor (em R\$)
Fazenda Nacional- Receita Federal	378.804,32
Fazenda Nacional – INSS	100.890,81
Fazenda do Estado de São Paulo	6.987,50
<b>TOTAL</b>	<b>486.682,63</b>

**PRIVILÉGIO ESPECIAL**

Credor	Valor ( em R\$)
Banespa	77.471,94
Total	<b>77.471,94</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.265.142,76</b>

Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de Aparecida, aos 01 de novembro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**